

EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

GUIA DE TRATAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

2022-2023



SHIS QL 8 Conjunto 1, Casa 13
Lago Sul, Brasília, DF
CEP: 71620-215

integridade@santiagoac.adv.br 

(61) 3254-5431 

www.santiagocompliance.com.br 

Introdução

Com o advento da Lei n. 12.846/13, usualmente denominada Lei Anticorrupção, às pessoas jurídicas poderá ser imputada responsabilidade administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Neste sentido, diante da necessidade de regulamentar referida Lei, foi publicado o Decreto n. 8.420/15, revogado pelo atual Decreto 11.129/2022 que, dentre outras questões, dispôs sobre o desenvolvimento e aplicação de um Programa de Integridade pelas Instituições que são, essencialmente, mecanismos e procedimentos internos de integridade a fim de minimizar o risco de envolvimento e participação das Instituições, seus colaboradores, parceiros e terceiros que a representem em atos que tenham risco de serem configurados como corrupção.

Diante deste cenário, a **EBF** desenvolveu seu Programa de Integridade e este Guia de Tratamento com Agentes Públicos, que surgiu como uma das medidas de controle e acultramento à Lei Anticorrupção.

Objetivo

A Lei Anticorrupção dispõe especificamente sobre atos contra a Administração Pública, portanto, é de suma importância que alguns cuidados sejam adotados nos relacionamentos estabelecidos com este segmento.

Este Guia reflete as diretrizes do Programa de Integridade e visa orientar os colaboradores quanto à conduta a ser observada nos contatos com Agentes Públicos.



Abrangência

Este Guia deve ser observado por todos colaboradores da **EBF**, ainda que o contato com Agentes Públicos não seja inerente às suas atividades, estendendo-se a parceiros e terceiros que atuem em nome das empresas.

Benefícios

Os benefícios almejados com a observância deste Guia são:

- Proteger os colaboradores e a empresa;
- Evitar danos à empresa;
- Aumentar o nível de aderência da empresa em relação à Lei Anticorrupção e normas análogas; e
- Sanar dúvidas recorrentes dos colaboradores.

O Guia de Tratamento com Agentes Públicos dedicará especial atenção à análise de casos a fim de promover o acultramento e adotar postura preventiva a atos de corrupção frente à Administração Pública.

Conceitos

1) Ato Lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira

Para fins da Lei Anticorrupção, são todos atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas elencadas pela referida norma e que atentem



contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2) Corrupção

O código penal brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, entende que corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como **todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.** Além disso, pode envolver casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.**

3) Administração Pública e Agente Público

Para melhor entendimento, devem ser utilizadas as definições contidas nos na Lei nº 8.429/92, mais conhecida como lei de improbidade administrativa:

Assim, consideram-se agentes públicos os agentes políticos, os servidores públicos e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades do poder público.

São considerados Agentes Públicos:



- Funcionários dos entes da Administração Pública listados acima;
- Juízes, Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais (Federais, Municipais e Estaduais); e
- Pessoas com cargo político.

São alguns exemplos de entes da Administração Pública:

- Autarquias;
- Fundações públicas;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista;
- Cartórios;
- Empresas com contrato de parceria público-privada; e
- Órgãos da administração pública da União, Estados e Municípios (Detrans, Fazendas)

Princípios da Administração Pública

São 5 os Princípios da Administração Pública, elencados na própria Constituição Federal e responsáveis por nortear a conduta dos Agentes Públicos. É importante para a **EBF** conhecer estes princípios, pois qualquer ação de membros do Poder Público que colida com os mesmos, se traduz em ilicitude e em hipótese alguma deverão ser compactuadas pelos nossos colaboradores. São eles:

1) Princípio da Legalidade

O Agente Público só pode praticar atos que a lei expressamente autorizar. Aquilo que a



lei não autorizar expressamente ou for omissa, é vedado ao Agente Público.

2) Princípio da Impessoalidade

Todos os atos da Administração Pública devem ser revestidos de neutralidade. Todavia, atos de pessoalidade são permitidos se o resultado vier a beneficiar a coletividade.

3) Princípio da Moralidade

O Agente Público sempre deve praticar atos que estejam dentro da moralidade e bons costumes.

4) Princípio da Publicidade

Todos os atos da Administração Pública devem ser transparentes, públicos, exceto quando a natureza do ato exigir sigilo, como para preservar a intimidade do cidadão.

5) Princípio da Eficiência

A Administração Pública deve buscar a melhoria contínua de seus serviços, sempre alinhada com a economia de despesas.



Interação com Agentes Públicos

1) Práticas aceitas

- Em reuniões envolvendo Agentes Públicos, a transparência é fundamental:

É recomendável efetuar um controle de agenda que seja aberto às áreas de controle, registrando os assuntos debatidos na reunião, bem como local de realização e participantes.

O contato presencial com Agentes Públicos não deve ser realizado por um colaborador isoladamente, devendo, sempre que possível, contar com a presença de outro colaborador na reunião. Além disso, o supervisor da área que terá contato com a Administração Pública, ainda que não possa participar, deve ser formalmente e previamente cientificado quanto à realização e ainda quanto às deliberações tomadas na reunião.

- No Contato Eletrônico, elaborar sempre mensagens claras, simples e objetivas, reduzindo a margem para interpretações diversas:

Na troca de mensagens eletrônicas, a educação e a polidez devem ser regra, mas a objetividade é importante aliada na clareza daquilo que se pretende transmitir. É imprescindível que o conteúdo das mensagens seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

- Informar previamente ao Agente Público sobre as medidas anticorrupção adotadas pela empresa:

No início do contato com o Agente Público, é interessante e recomendável anunciar



que a **EBF** possui Normas, Programas e Áreas Específicas responsáveis pelo tratamento do tema corrupção, de modo a coibir qualquer eventual abordagem neste aspecto, além de demonstrar a seriedade e comprometimento da empresa com a legalidade e licitude de suas transações.

- No Contato Telefônico, formalizar o conteúdo da conversa realizada:

Após finalizar uma conversa por telefone com um Agente Público, é interessante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, o que inclui o Agente Público, novamente buscando evitar interpretações diversas.

2) Práticas vedadas

- Não Aceitar presentes/brindes de Agentes Públicos:

Quaisquer benefícios que Agentes Públicos ofereçam, independente de sua origem e natureza, só podem ser recebidos se estiverem dentro dos limites permitidos em norma interna e após adotados os procedimentos de registro e aprovação. Dependendo do seu valor ou natureza, o brinde deve ser recusado.

- Oferecer presentes/brindes a Agentes Públicos sem as devidas aprovações dos Comitês envolvidos:

O oferecimento de brindes ou presentes a Agentes Públicos por parte de colaboradores da **EBF** somente é permitido com autorização da área responsável. O brinde não pode superar o valor definido em norma interna e deve ser, quando possível, gravado com o



logotipo da empresa. A distribuição de brindes deve ser, de preferência, em pequenas quantidades e também não se recomenda a oferta a familiares de Agentes Públicos. É vedada a oferta de brinde em dinheiro.

- Não tratar individualmente com o Agente Público, sempre que possível estar acompanhado:

Reuniões particulares com Agentes Públicos devem ser evitadas, uma vez que podem gerar questionamentos futuros, razão pela qual a presença de testemunhas durante estes encontros tornam mais confiáveis as ações realizadas.

- Não oferecer patrocínios ou doações a entidades públicas sem garantir todos os meios de provas de que a mesma foi realizada de maneira lícita:

É fundamental que qualquer repasse à Administração Pública seja publicamente registrado; atenda as conformidades legais e detenha documentações que o validem acima de qualquer suspeita, resguardando a Instituição diante de eventual questionamento quanto à licitude das ações.

- Não obstruir ações de entidades fiscalizatórias:

Uma situação comum e que merece especial atenção, são as Ações Fiscalizatórias promovidas por alguns Órgãos Administrativos que detém poder para tanto.



Nessas ocasiões, é fundamental que o colaborador assuma uma postura formal e respeitosa e que não obste, em hipótese alguma, a atuação do Agente Público. Criar um embaraço para a realização da inspeção pode gerar penalidades à **EBF** e ao colaborador, eis que configura um ato ilícito previsto na Lei Anticorrupção.

- Não utilizar o nome da **EBF ao exprimir opiniões:**

Em tempos em que a opinião é facilmente exposta ao público, é de bom tom ter a cautela de não vincular o nome da empresa ao expressar opiniões, em especial sobre Órgãos Públicos, pois isso gera uma exposição desnecessária da empresa, podendo, em casos extremos, afetar a relação da **EBF** com setor público.

Análise de Casos

Convites para Eventos

- A empresa Recebendo Convite de Agente Público

Uma Sociedade de Economia Mista convidou a **EBF** para participar de um Evento, pagando todas as despesas de viagem dos colaboradores, já que o compromisso ocorreria em Estado diverso do que aquele em que está a sede da empresa. Esse pagamento de despesas é válido? Poderia ser aceito? Se sim, sob quais condições? Se não, qual seria a conduta para realizar a negativa?

Resposta: O pagamento, no contexto mencionado, **é ilegal**, pois não há lei que expressamente o autorize, e de acordo com o princípio da legalidade, os Agentes Públicos podem



praticar apenas os atos autorizados em lei. Desta forma, a oferta não poderia ser aceita. Se o evento em questão for relevante para Instituição, o colaborador poderá comparecer, desde que empregue recursos próprios ou a própria Instituição arque com as despesas da viagem.

- Agente Público Recebendo Convite da EBF;

A EBF decidiu realizar um evento interno e fez um convite para um Agente Público ministrar palestra na sede da Instituição. Quais as medidas a serem adotadas para possibilitar a presença do referido Agente?

Resposta: Cabe lembrar que convites institucionais são práticas de gentileza e cordialidade aceitas em uma relação comercial desde que, respeitadas algumas regras:

- Será necessária a coleta da assinatura do Agente Público na “Declaração de Conformidade à Lei 12.846/13” que deve ser solicitada ao Jurídico Institucional ou Compliance (os organizadores devem descrever na declaração todos os custos dispendidos para realização do evento);
- Necessária a participação de membro do Compliance ou do jurídico no evento;
- Necessária lista de presença assinada por todos os participantes;
- Não haverá qualquer remuneração ao Agente Público pela participação no evento, exceto eventuais despesas de hospitalidade, que devem ser pagas diretamente às empresas que fornecerem os serviços relacionados a estas despesas, seguindo as diretrizes de nosso Código de Conduta;
- Será feito um detalhamento das despesas e justificativas da oferta;



- O convite não pode, em hipótese alguma, influenciar as decisões comerciais, nem criar qualquer obrigação para o colaborador ou para o Consolidado (Disclaimer sinalizando que o convidado não exprime opiniões políticas da Instituição e vice-versa).

CONCLUSÃO

A **EBF** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que faz-se imprescindível que quaisquer que queiram se relacionar com a empresa, também compartilhem do mesmo compromisso.

O presente documento expressa formalmente a não tolerância da empresa com atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro; visando não apenas proteger-se desse tipo de negociação, mas ainda seus stakeholders e a sociedade em geral.

O presente guia de tratamento com agentes públicos deve ser apresentado a todos os colaboradores e representantes da empresa, visando esclarecer a forma de se atuar diante de relacionamentos com entes públicos.

